

"NARCISO ACHA FEIO O QUE NÃO É ESPELHO": A SELETIVIDADE SOCIAL E PUNITIVA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS SOB A PERSPECTIVA HETERONORMATIVA

"NARCISO SEALS UGLY WHAT IS NOT A MIRROR": SOCIAL AND PUNITIVE SELECTIVITY AND HUMAN RIGHTS VIOLATION UNDER THE HETERONORMATIVE PERSPECTIVE

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth *

Leticia Fontoura **

Resumo: O artigo perspectiva a situação das mulheres transexuais e travestis segregadas em prisões masculinas, revelando as constantes violências, físicas e simbólicas, às quais são submetidas, em razão da incompreensão de sua identidade de gênero. Para tanto, aborda-se, inicialmente, a questão de gênero na sociedade brasileira, destacando-se a violência estrutural como ponto crucial, e inicial, das contínuas violações aos direitos dessas mulheres. O problema de pesquisa pode ser sintetizado na seguinte questão orientadora: a partir do processo de marginalização e estigmatização social pelo qual passam as mulheres transexuais e travestis, potenciadas quando analisadas a partir do sistema carcerário, é possível afirmar que os contínuos processos de cesuras responsáveis pela sua transformação em "vidas nuas" têm no cárcere brasileiro a sua máxima expressão? O método empregado na investigação é o fenomenológico hermenêutico, marcado pela invasão da filosofia pela linguagem a partir de uma pós-metafísica de reinclusão da faticidade que passa a atravessar o esquema sujeito-objeto, estabelecendo uma circularidade na compreensão.

Palavras-chave: Sistema prisional. Gênero. Mulheres transgêneras. Direitos humanos.

Abstract: The article looks at the situation of transsexual and transvestite women segregated in male prisons, revealing the constant physical and symbolic violence to which they are subjected due to incomprehension of their gender identity. In order to do so, the issue of gender in Brazilian society is initially addressed, with structural violence as a crucial and initial point of continuous violations of women's rights. The research

^{*} Doutor em Direito pela UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professor-pesquisador do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNISINOS. E-mail: madwermuth@gmail.com

^{**} Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Escola de Direito da UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

problem can be summarized in the following guiding question: from the process of marginalization and social stigmatization by which transsexual and transvestite women, empowered when analyzed from the prison system, can affirm that the continuous processes of caesuras responsible for Its transformation into "naked lives" have in the Brazilian jail its maximum expression? The method used in research is the hermeneutic phenomenological, marked by the invasion of philosophy by language from a reinclusion postmetaphysical of facticity passing through the subject-object scheme, establishing a circularity in understanding.

Keywords: Prison system. Genre. Transgender women. Human rights.

"Ele que surge naquela esquina É bem mais que uma menina Benedita é sua alcunha E da muda não tem testemunha

Ela leva o cartucho na teta Ela abre a navalha na boca Ela tem uma dupla caceta A traveca é tera chefona" (Celso Sim e Pepê Mata Machado)

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por meio da frágil e complexa evolução das relações sociais surge, ainda que timidamente, a necessidade de discussão de temas que antes eram considerados intangíveis e/ou sem importância para o Direito, sendo a transgeneridade um deles.

Trazendo-se à baila este assunto, evidencia-se também a extensão de sua problemática, uma vez que a transgeneridade é um tema que clama compreensão sob a perspectiva de diversas áreas do conhecimento, em razão de sua perturbadora "anormalidade", segundo os ditames dos padrões sociais. Desnuda-se, do mesmo modo, o temor à sua "estranheza" e, com isso, explicita-se a negação de efetivação de direitos fundamentais pertinentes aos indivíduos transgêneros, que, em geral, sob a égide do estigma social³, são tratados como seres inaceitáveis, diferentes, anormais e, consequentemente, distanciados, à margem da sociedade.

Nesta linha tênue entre Direito e sujeito é que o presente trabalho será baseado. Aqui, de forma compacta, em razão da amplitude e complexidade do tema, serão abordados alguns aspectos

sociais, éticos e jurídicos, acerca do dever do Estado em garantir não somente a saúde da pessoa transgênera, como também o respeito à sua condição identitária, no âmbito do sistema prisional brasileiro.

Analisar-se, neste artigo, de forma teórica, dentro das diversas designações existentes sobre identidades transgêneras, o quadro das mulheres transexuais e das travestis encarceradas em prisões masculinas, buscando demonstrar a violência em duplicidade a que são submetidas diariamente.

O tema será investigado de modo a revelar o juízo seletivo que essencialmente fomenta o direito penal⁴, bem como a função/ação normalizadora inerente ao controle exercido pelo cárcere⁵, fixando a transexualidade e o travestismo como alvo desse sistema.

Assim, o problema a ser discutido neste trabalho pode ser sintetizado na seguinte questão orientadora: a partir do processo de marginalização e estigmatização social pelo qual passam as mulheres transexuais e travestis, potenciadas quando analisadas a partir do sistema carcerário, é possível afirmar que os contínuos processos de cesuras responsáveis pela sua transformação em "vidas nuas" têm no cárcere brasileiro a sua máxima expressão?

A hipótese de resolução está alicerçada na desnaturalização da dominação do gênero masculino, a partir da desconstrução de práticas culturais padronizadas, as quais fomentam a heteronormatividade no contexto prisional, bem como sustentam as instituições de aparelhagem estatal, ou seja, os meios que "silenciam" aqueles que não somente transgridem (desviam) as normas de conduta social, policiadas pela legislação penal, como também as de cunho identitário, impedindo a execução das garantias asseguradas.

Por fim, frisa-se que, de maneira alguma, esse trabalho pretende exaurir os argumentos extremamente complexos que sedimentam a discussão em tela. No entanto, considerando a carência bibliográfica envolvendo o tema, buscar-se-á dar visibilidade à gravidade do problema, na esfera do possível, com o intuito de colaborar com a construção de críticas válidas no meio acadêmico, auxiliando, em contrapartida, para além da rigidez das normas e dos estigmas, àquelas que persistem, dia após dia, na existência que lhes é negada.

A presente pesquisa utiliza o método fenomenológico-hermenêutico, a partir da constatação de que os sujeitos (autores do artigo) estão inseridos no mundo no qual as mulheres transgêneras e travestis passam, diuturnamente, pelos processos de cesuras acima mencionados, sendo direta e indiretamente afetados por eles, e justamente nesta intercessão, e não em alguma espécie de cisão, é que

reside o significado do fenômeno. Com efeito, o método fenomenológico hermenêutico é marcado pela invasão da filosofia pela linguagem a partir de uma pós-metafísica de reinclusão da faticidade que passa a atravessar o esquema sujeito-objeto, estabelecendo uma circularidade na compreensão.

2 "É MALDITA, É SENHORA, É BENDITA, APAVORA": A MULHER TRANSGÊNERA E TRAVESTI E SUA "ANORMALIDADE" EM FACE DOS PADRÕES HETERONORMATIVOS

A sociedade se sustenta na imposição de regras de condutas, as quais são criadas e estabelecidas sob a afirmação de ser a única forma possível de manter-se a ordem coletiva. Nesse sentido, é importante salientar que algumas circunstâncias sociais, essencialmente as cimentadas em termos negativos no seio comunitário, são utilizadas corriqueiramente como alvos de discussões e, principalmente, como *front* de campanhas publicitárias e –como não poderia deixar de ser – políticas, em razão de geralmente configurarem as relações observadas/exploradas como terríveis moléstias a serem combatidas⁷. Tem-se, assim, o combustível da idealizada necessidade de "extermínio do mal", de "limpeza", cuja reprodução é constantemente fomentada no âmbito social⁸.

Por meio deste ideal, deixa-se de considerar, geração após geração, a repetição sincronizada de atos e consequências que movimentam a roda de evolução/declínio da humanidade⁹, e, com isso, ignora-se que é "somente através da perfeita compreensão do passado que se pode esperar entender o que há de genuinamente novo no presente"¹⁰.

Sob este viés, compreende-se que a história, guardia do passado e senhora do presente, é taciturnamente ignorada na projeção do futuro, justificando-se, assim, a convivência atemporal com os mesmos dilemas sociais¹¹.

Torna-se importante ressaltar, aqui, que o velho binarismo problema/solução pode ser utilizado como fonte de incontáveis interpretações e justificativas. Entretanto, existe uma espécie de consenso tácito quanto à sua lógica de funcionamento: é inegável que antes de ser vendida a cura, devese criar a moléstia; que antes de ser ofertada a solução, deve-se criar o problema. Por analogia, pode-se concluir que antes de serem determinados os atores, moldando-os conforme o interesse e a necessidade conjuntural, devem ser criadas as cenas - os contextos¹².

Desta forma, deslocando-se tal análise para a estruturação da sociedade, evidencia-se que "são as circunstâncias conjunturais que disparam nossa obsessão por monitorar indivíduos temíveis, isolar populações perigosas e impor controles situacionais em contextos outrora abertos e fluidos"¹³.

Estudando-se o "diferente", parte-se de um ponto fixo, neste caso o que se compreende como "normal". Assim, a "diferença" não é apenas caracterizada a partir da perspectiva da "normalidade", como também é estudada através dela. O mesmo ocorre, por exemplo, com o que se entende por "margem" da sociedade¹⁴.

Conceitua-se a marginalidade social a partir dos ideais fixados pelo que se encontra no "centro", ou seja, a relevância social parte do centro para pontos periféricos, situados à sua margem¹⁵. Neste sentido, assim como é estabelecido pela heteronormatividade – a qual fixa como modelo social a concepção heterossexual de vivência, afastando à margem as possibilidades que divirjam do padrão idealizado (quando não as exclui) –, aqueles(as) que não se enquadram nos padrões estabelecidos pelo "centro" social, são distanciados(as) às zonas periféricas¹⁶.

Ademais, a força atribuída aos papéis sociais, mais especificamente à sua representação, solidifica a distinção figurativa criada em torno do "civilizado", "indivíduo virtuoso frequentador do cotidiano urbano, de suas instituições e dos locais de socialização", apto a viver em coletividade (aceito pela sociedade), e o "bárbaro", aquele ser caracterizado (sob a perspectiva do indivíduo civilizado) "como esteticamente feio e moralmente corrompido, como perverso desprovido de freios inibitórios cujo habitat é estabelecido nas margens da cultura"¹⁷.

Isto porque, seguindo a lógica de civilidade/normalidade, "o monstruoso está fora de nós. É uma qualidade alienígena possuída por aqueles outros monstruosos". Contudo, "aceitar o binário – o normal e o monstruoso – é negar o monstruoso em todos nós: o lado escuro da nossa agressividade e da nossa sexualidade".

Assim, pode-se compreender que a marginalidade abriga todos(as) os(as) indesejados(as), ou seja, aqueles(as) que não preenchem os requisitos de admissibilidade social. Indivíduos que, embora integrem "uma numerosa população", inegavelmente carente "de poder político", e reconhecidamente incapaz de "atrair muita simpatia pública", são responsáveis por "tornar a vida difícil para todo o resto" 19.

Frisa-se, ainda, que as condutas caracterizadas como desviantes²⁰ dificilmente ostentam impunidade frente à sociedade, situação que sustenta o aparato estatal de contenção, correção e

extermínio, implícita e explicitamente arraigado no sistema punitivo (mascarado pela justiça criminal). Com efeito, "o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um infrator". Logo, pode-se compreender que, em verdade, "o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal"²¹.

Aliás, faz-se digno de esclarecimento: "o grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele", uma vez que "regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras"²². Esta circunstância denota, claramente, não apenas a seletividade existente no contexto social, como também a exercida pelo sistema punitivo, representado principalmente pelas legislações penais e processuais penais²³.

Sob esta perspectiva, inclusive, baseia-se o meio jurídico, que "não só admitiu a seletividade do poder punitivo como tratou de legitimá-la, aceitando implicitamente que para os amigos rege a impunidade e para os inimigos o castigo"²⁴, sendo que, nos limites deste trabalho, os "amigos" seriam aqueles considerados "normais", ao passo que os "inimigos" representariam, dentro da lógica heteronormativa, os "anormais" ou "diferentes".

Importante mencionar que, assim como o processo de marginalização daqueles(as) que transgridem as normas sociais, em especial as heteronormativas, foi instituído como uma espécie de "resposta" negativa pela sociedade²⁵, o direito penal foi concebido sob a justificativa de tutelar a ordem social, atuando como uma "consequência" à desobediência das normas que compõem a sua essência²⁶.

E mais: para além dos conceitos de "crime" e "criminoso", consagra-se ainda mais perversa a designação de "criminalidade", pois ela transcende a individualidade, referindo-se a um "grupo", uma (sub)classe, uma (sub)cultura²⁷. Neste sentido, a imputação de criminalidade ao "outro" é uma ferramenta essencial de exclusão, uma vez que é através da demonização do indivíduo indesejado que surge a permissão para que os problemas da sociedade sejam diretamente canalizados a ele, ou seja, que o sujeito "impuro", "desregrado", inapto ao convívio social, seja responsabilizado por todos os infortúnios da vida em coletividade²⁸.

Neste sentido, compreende-se que ao nos fixarmos "como as causas indeterminadas de nossas próprias ações e escolhas", de acordo com o que "o individualismo moral da sociedade de mercado nos ensina a fazer", também estabelecemos, sob esta lógica, que "aqueles que não estejam no pleno

controle de sua própria conduta devem ser diferenciados em algum sentido extra-social", pois "sua alteridade é uma condição de sua exculpação"²⁹.

Importante frisar que o processo de marginalização, além de criminalizar determinados indivíduos e grupos, baseando-se na sua maior ou menor vulnerabilidade social, também fomenta a criação de estereótipos, "estigmatizando" aqueles(as) que não se enquadram no padrão de normalidade, na busca de provar a supremacia dos indivíduos (e grupos) considerados "normais"³⁰. Assim, as diversas consequências que ressoam do referido processo de marginalização ao qual os indivíduos "indesejados" são submetidos, tornam-se nítidas e sempre, inevitavelmente, são transformadas em caráter negativo³¹.

Neste contexto, torna-se imprescindível falar de uma das "populações" que, de fato, encarna o sofrimento da marginalidade social: as mulheres transexuais e as travestis. Estas mulheres configuram um dos melhores exemplos de população marginalizada³².

Isto porque, em razão de não serem aceitas, desde muito cedo, em meios sociais convencionais, principalmente em lugares públicos, como a escola, por exemplo, sofrem, em duplicidade, as implicações advindas das imposições das dificuldades que, em verdade, tornam-se impossibilidades, uma vez que ao serem taxadas de transgressoras das normas binárias de existência, especialmente no que diz respeito à figura de homem/mulher idealizada pelo ambiente social, acabam sendo impedidas de viver conforme as convenções socialmente aprovadas³³.

Cabe ressaltar, que as instituições estatais representam a sociedade, baseando-se, inclusive, em ditames intrínsecos ao meio coletivo. Exemplo disso é a forma pela qual se busca a mudança de nome (para não utilizar situações ainda mais severas), por meio da qual a pessoa trans precisa "provar" sua condição perante a lei, ou seja, perante o Estado, para que possa ser consagrada com o "direito" de possuir uma identidade diversa da atribuída ao nascer, através da retificação de seu registro de nascimento³⁴.

Ainda, o acesso à educação e, consequentemente, ao mercado de trabalho, representam outros modos (e meios) de exclusão destas pessoas. Em realidade, qualquer situação do cotidiano dessas mulheres torna-se brindada por imensuráveis constrangimentos³⁵.

Desta forma, nota-se que, de maneira explícita, a sociedade confere, em duplicidade, a imposição de sanções às mulheres transexuais e às travestis, em virtude da indesejada transgressão ao binarismo heteronormativo, personificada por estas pessoas. De maneira silenciosa e sorrateira, elas

provam a negação ao nome, à educação e ao trabalho, bem como a circunstâncias do dia-a-dia como, por exemplo, o acesso ao banheiro³⁶.

Neste contexto de exclusão, nota-se que a referida transgressão às normas sociais não relaciona apenas implicações no que diz respeito aos espaços que aqueles(as) que são intitulados(as) como transgressores(as) poderão ocupar, como também às suas existências³⁷.

Com efeito, para além do fato de não atuarem no cenário político, ou terem mínima visibilidade neste meio, estas pessoas dificilmente são encontradas dirigindo empresas ou lecionando em faculdades, por exemplo, uma vez que se estabeleceu que a margem seria o único lugar possível de existência das contradições sociais, situada "em territórios bem-identificados, demarcados e cada vez mais isolados, vistos por pessoas de dentro e de fora como purgatórios sociais, infernos urbanos onde somente o refugo da sociedade aceita habitar".

Assim, a imagem das pessoas trans e travestis geralmente é associada à pobreza e às profissões "delegadas" à classe marginalizada da sociedade, como prostitutas, cabeleireiras e traficantes, por exemplo³⁹. Cumpre, ainda, ressaltar que elas sequer são caracterizadas como "consumidoras" do que é oferecido pelo mercado social (de consumo), confirmando-se, deste modo, a sentença de que ao serem excluídas "do único jogo disponível, não são mais jogadores(as) — e portanto não são mais necessários(as)" Além de não preencherem os padrões impostos pela heteronormatividade, são "consumidoras falhas" o que justifica/legitima, a sua exclusão.

Desta forma, faz-se necessário demarcar que a referida transgressão, associada ao inevitável processo de marginalização, indiscutivelmente fomenta índices de maior incidência da seletividade penal⁴², uma vez que, atuando como uma ferramenta de "limpeza", o sistema punitivo agrega o padrão idealizado pela sociedade de que "sempre há um número demasiado deles", sendo que "eles" são os sujeitos que deveriam "existir menos" – ou, melhor ainda, não deveriam existir em quantidade alguma. Em um ambiente tal, "nunca há um número suficiente de nós", considerando-se que "nós", neste contexto, "são as pessoas das quais devia haver mais"⁴³.

Isto porque "soluções penais são imediatas, fáceis de serem implementadas e podem alegar que 'funcionam' como instrumento punitivo ainda que fracassem em todos os outros objetivos", bem como "porque elas possuem poucos oponentes políticos e relativo baixo custo, assim como se harmonizam com o senso comum no que concerne às fontes da desordem social e à adequada atribuição

de culpa", e acima de tudo porque estes meios "concentram o controle e a condenação nos grupos excluídos, deixando relativamente livre de regulação e censura o funcionamento dos mercados, das empresas e das classes sociais mais favorecidas"⁴⁴.

No cenário delineado, faz-se importante evidenciar que "a legitimação do direito penal como instrumento idôneo para proteção e efetivação dos direitos sociais e transindividuais deriva da concepção romântica que lhe atribui, como missão, a tutela dos bens jurídicos", reforçando-se, deste modo, "sob a justificativa da proteção dos direitos humanos, a ampliação do rol das condutas puníveis e consequentemente do horizonte de projeção da punitividade".

No entanto, deve-se mencionar que, ao longo da história, a criminologia, especialmente a criminologia crítica, evidenciou a ineficácia do sistema penal⁴⁶, tanto no que diz respeito à proteção de bens jurídicos, como também ao combate da criminalidade, consolidando-se, da mesma maneira, a falha deste sistema ao "tentar" garantir a aplicação igualitária das penas⁴⁷. Esta circunstância torna compreensível a função "mascarada" do sistema penal no modelo capitalista: institui-se como ferramenta de proteção dos valores e interesses dominantes na sociedade⁴⁸.

Nesta linha de compreensão, "não há como negar que o sistema penal é construído para funcionar apenas marginalmente, tendo na excepcionalidade de sua atuação e, portanto, na ineficácia, sua própria condição de existência"⁴⁹.

Assim, tem-se que o sistema penal, em realidade, atua como uma espécie de mecanismo de manutenção do *status quo*⁵⁰, selecionando, para tanto, condutas traçadas como criminosas – desviantes das normas⁵¹, caracterizadas pelo meio social, em um momento anterior.

Deste modo, nota-se que a referida seletividade, em circunstâncias sociais e punitivas, diverge da concepção de "defeito" a ser corrigido na estruturação do sistema penal, uma vez que é, em verdade, intrínseca ao seu funcionamento no modelo capitalista⁵². E é neste contexto de completa exclusão social, portanto, que se encontram as mulheres transexuais e as travestis.

Alguns dados são imprescindíveis para que a questão da seletividade punitiva relacionada às mulheres transexuais e travestis seja compreendida. Para tanto, faz-se necessário analisar, primordialmente, as informações trazidas pela pesquisa nacional sobre o ambiente educacional no Brasil, realizada em 2016, pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT. Neste relatório restou constatado, a partir das enquetes feitas, que os(as) estudantes LGBT's,

diferentemente dos(as) alunos(as) que se enquadram em padrões heteronormativos, não recebem os mesmos tipos de apoios direcionados à seus colegas "normais", tanto pela instituição educacional quanto pela comunidade⁵³.

Por meio dos dados colhidos, denota-se que, no Brasil, menos da metade dos estudantes LGBT's (43,9%) são "aceitos" pelos demais estudantes no âmbito educacional, ao passo que poucos(as) deles(as) têm acesso a programas ou grupos para adolescentes e jovens fora das instituições educacionais. Situação que assusta quando comparada à informação, advinda de dois terços dos estudantes entrevistados (66,5%), que há no país mais de cinco estudantes LGBT's em suas respectivas instituições educacionais⁵⁴.

Ainda, de acordo com o último relatório de violência homofóbica no Brasil, fornecido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, realizado em 2013, a grande maioria das denúncias de violências homofóbicas versam sobre vítimas do sexo biológico masculino (73,0%), enquanto 16,8% representam o sexo biológico feminino, contabilizando-se 10,2% em que essa informação não foi fornecida⁵⁵.

A mesma pesquisa revelou que o perfil da população LGBT mais vitimizada é caracterizado por jovens (54,9%), pretos e pardos (39,9%), do sexo biológico masculino (73%), gays (24,5%) e travestis/transexuais (17,8%). Ademais, faz-se de grande relevância considerar que, segundo a pesquisa, no grupo que abrange 73,0% das vítimas de sexo biológico masculino, encontram-se aquelas e aqueles que expressam sua identidade em aspectos femininos⁵⁶.

Também é importante mencionar que os dados até então apresentados vão ao encontro dos fornecidos recentemente pelo Grupo Gay da Bahia, no relatório anual de assassinatos de homossexuais no Brasil, referente ao ano de 2014, o qual trouxe à tona a informação de que o Brasil continua assumindo o posto de campeão mundial de crimes motivados pela homo/transfobia. Baseando-se em dados fornecidos por agências internacionais, verificou-se, neste relatório, que 50% dos assassinatos de transexuais ocorridos em 2013 foram cometidos aqui⁵⁷.

Ainda, constatou-se no relatório acima referido que, dos 326 mortos, 163 eram gays, 134 eram travestis, 14 eram lésbicas, 3 eram bissexuais e 7 eram amantes de travestis (T-lovers). Dentro desta estatística, também, 7 heterossexuais foram assassinados por terem sido confundidos com gays ou por estarem em circunstâncias ou espaços homoeróticos⁵⁸.

Assim, resta demonstrado que a população LGBT, em especial as pessoas transgêneras, representam uma parcela expressiva do público objeto dos processos de estigmatização, marginalização e criminalização ⁵⁹⁶⁰⁶¹, realizados pela sociedade e, consequentemente, pelo Estado.

Faz-se importante ressaltar que, além de serem excluídas de políticas públicas, as travestis e as transexuais são encaradas como um grande perigo para a sociedade, em virtude de personificarem, segundo os ditames sociais, o estereótipo daquilo que é exótico, abjeto e violento⁶². A definição das referidas características serve, portanto, como justificativa para a legitimação das violações perpetradas pelo sistema penal em nome da suposta "segurança", ignorando-se, por completo, que "o velho Estado soberano pode prover punição mas não segurança".

A partir desta compreensão, torna-se nítido que, em razão do preconceito que envolve essa população, os prejuízos causados pela sua marginalização se estendem para além de sofrimentos psicológicos e físicos, uma vez que a rejeição, na maioria das vezes iniciada no ambiente familiar, contribui para o isolamento dessas mulheres⁶⁴. Portanto, em decorrência da expressiva vulnerabilidade social a que são submetidas diariamente, tem-se neste público um alvo fácil de captação pelo "meio do crime" ⁶⁵.

Neste contexto, faz-se importante evidenciar que as pessoas trangêneras (representadas nesse trabalho por mulheres transexuais e travestis) estão sujeitas a cometer infrações penais como outro indivíduo qualquer e, consequentemente, sofrer as penalidades por seus atos. Entretanto, por representarem a monstruosidade social do incompreensível⁶⁶, sofrem duplamente os impactos da punição⁶⁷.

Sob este viés, a Constituição Federal prevê em seu artigo 5°, inciso XLVIII, que em caso de descumprimento da lei penal, nas situações em que as sanções devam ser cumpridas em regime fechado, alguns dados devem ser considerados ao se estipular o estabelecimento onde o(a) infrator(a) da lei deverá cumprir sua pena, observando-se, para tanto, a natureza do delito, a idade e o sexo do(a) apenado(a), oportunidade em que, mais uma vez a população transgênera é violentada, principalmente as(os) transexuais.

Como será abordado na sequência, os tribunais brasileiros não pacificaram entendimento em relação à identidade de gênero no âmbito prisional, verificando-se, assim, que a violência (física e simbólica) perpetrada no contexto social não apenas é deslocada para o contexto penitenciário, como também é associada às violências características do meio de segregação.

Importante mencionar, a propósito, que se considera o binarismo existente no sistema prisional a partir da perspectiva de constituição das penitenciárias ocidentais, criadas sob pilares indiscutivelmente atrelados ao sexo genital dos indivíduos, e nas quais a população carcerária é dividida entre homens e mulheres. Frisa-se que esta divisão, para além de configurar uma limitação, desempenha o papel de ferramenta de orientação do sistema de controle⁶⁸.

Assim, com base no conteúdo até aqui delineado, verifica-se que alguns argumentos restaram devidamente traçados como ponto de partida para o que será abordado a seguir, justificando-se como finalidade revelar as mais diversas formas de desrespeito sofridas por mulheres transexuais e travestis no ambiente carcerário masculino, bem como o nítido descaso do meio jurídico frente a essa população, mais especificamente dos tribunais superiores de justiça.

3 "BENEDITO NÃO FOI ENCONTRADO, DEU PERDIDO PRA TUDO QUE É LADO"69: A (IN)VISIBILIDADE DAS ESTRANHAS

Como visto, em decorrência da exclusão de ambientes essenciais para a construção de sujeitos sociais, como a família e a escola, por exemplo (para não adentrar em temáticas ainda mais perversas como as políticas públicas de assistência básica à saúde), as mulheres transexuais e as travestis, aqui representantes da população LGBT, sofrem desde muito cedo as consequências por não comporem o universo heteronormativo⁷⁰.

Para esta população, seguindo a lógica heteronormativa, a margem da sociedade é o único lugar possível de existência, assim como algumas profissões "supostamente" inaceitáveis pelos demais indivíduos – que atendem aos padrões da "normalidade" –, tais como a prostituição e o tráfico de drogas⁷¹.

Entretanto, embora o "submundo" seja compreendido como o *habitat* daqueles que não pertençam ao convívio dos "aceitos"⁷², verifica-se que este universo "vulgar" é frequentado assiduamente por pessoas que fazem parte da referida sociedade excludente⁷³.

Neste delinear, entre as circunstâncias que, eventualmente, são expostas pela mídia – e que revelam, não raro, essa contínua imbricação entre o universo "vulgar" e o universo dos "aceitos" –, encontram-se, principalmente, situações que envolvem trabalhadoras(es) sexuais⁷⁴. Nesses casos, independentemente do contexto e do nível de fama das pessoas envolvidas em casos de repercussão

midiática, invariavelmente, são as trabalhadoras travestis, bem como as mulheres trans, que acabam sofrendo com o desprezo público, apenas por serem o que são⁷⁵.

Assim, compreende-se que estas mulheres, na grande maioria das vezes, recebem notoriedade pública apenas quando resta conveniente para o meio social⁷⁶ratificar a crença da necessidade de cimentar suas existências "sujas" em locais distantes do convívio "limpo" e "ordenado" 777.

Desta forma, compreende-se que a margem atua como ambiente de amparo daqueles(as) que representam a "sujeira" social, que encarnam o "lixo" descartável 78 e que instigam curiosidade por causa de sua exótica "monstruosidade".

Neste contexto, as instituições estatais, através de seus agentes, considerados(as) como "os heróis não decantados da modernidade", que exercem o controle sobre a marginalidade, podem ser comparados à "coletores de lixo". Esses "coletores" são responsáveis por reafirmar, diariamente, a conturbada divisa "entre a normalidade e a patologia, saúde e doença, desejável e repulsivo, aceito e rejeitado, o dentro e o fora do universo humano", sob o pretexto da "constante diligência e vigilância" exigida por ela, em virtude de não caracterizar o "natural".

Ademais, a população marginalizada, que compõe o "grupo dos que estão de fora", tornase "bode expiatório para os problemas da sociedade mais ampla: eles são uma subclasse", idealizada pelo imaginário popular como protagonista de ambientes disseminados pelo ócio e pelo crime. Em suma, acredita-se que "eles são as impurezas sociais do mundo"81. Entretanto, frisa-se que "o indivíduo estigmatizado se define como não-diferente de qualquer outro ser humano, embora ao mesmo tempo ele e as pessoas próximas o definam como alguém marginalizado"82.

Extrai-se, portanto, "que não é para o diferente que se deve olhar em busca da compreensão da diferença, mas sim para o comum"83, evidenciando-se, para tanto, que "o normal e o estigmatizado não são pessoas, e sim perspectivas que são geradas em situações sociais durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas que provavelmente atuam sobre o encontro"84.

Assim, pode-se entender que é a partir do aspecto da diferença que a sociedade, através de suas instituições, seleciona os indivíduos, ignorando-se, por completo, o fato de que "o mundo não é ordenado, nem caótico", tampouco "sujo" ou "limpo", mas que ele se constitui, em realidade, a partir do "projeto humano que evoca a desordem juntamente com a visão da ordem", bem como a visão de "sujeira" em conjunto ao "plano da pureza"85.

v. 21, n°. 44, p. 45 - 84, jan./abr. 2017

Neste delinear, em decorrência da constante, e crescente, aglomeração de indivíduos "refugados", nota-se que a solução adotada pela sociedade contorna "políticas segregacionistas mais estritas e medidas de segurança extraordinárias", sob o pretexto de que "a 'saúde da sociedade' e o 'funcionamento normal' do sistema social não sejam ameaçados'.86.

Deste modo, as instituições estatais, em especial o sistema penal, assumem a idealizada "administração das tensões", visando à "manutenção do padrão" que, em realidade, resume-se "quase totalmente em separar de modo estrito o 'refugo humano' do restante da sociedade", excluindo-o, para tanto, "do arcabouço jurídico em que se conduzem as atividades dos demais", e, por fim, neutralizá-lo⁸⁷.

Assim, em virtude do fato de o "refugo humano" não poder "ser removido para depósitos de lixo distantes e fixados firmemente fora dos limites da vida normal", torna-se necessário que ele seja "lacrado em contêineres fechados com rigor", sendo que, como se evidencia na contemporaneidade, "o sistema penal fornece esses contêineres".

Efetivamente, faz-se importante mencionar que "hoje em dia, o controle do crime faz mais do que simplesmente administrar problemas alusivos ao crime e à insegurança". Na verdade, "ele institucionaliza um conjunto de respostas a estes problemas que são, por si sós, a causa do seu impacto social"⁸⁹.

Ainda, torna-se digno de menção que "o controle do crime e a justiça criminal foram desconectados do terreno mais amplo da justiça social e da reconstrução social", evidenciando-se, para tanto, que "a função social de ambos, agora, é aquela mais reacionária e menos ambiciosa de reimpor o controle àqueles que estão fora do mundo da liberdade de consumo", pois "se o bem-estar penal canalizava o otimismo e o idealismo do modernismo do século XX, as políticas criminais atuais expressam uma mensagem mais sinistra e menos tolerante".

Isto porque "a preocupação política, hoje em dia, não é apenas puramente punitiva, nem somente orientada à proteção do público. O novo ideal penal é que o público seja protegido e que seus sentimentos sejam expressados", ressaltando-se que "os modos favoritos de expressão punitiva são, também e principalmente, modos de segregação e de estigmatização penal"⁹¹.

Desta forma, revela-se que "a segregação punitiva – longas penas cumpridas em cadeias sem privilégios e uma existência marada e monitorada para aqueles que sejam finalmente libertados – é, cada vez mais, a estratégia penal preferida". E, mais uma vez, torna-se imprescindível observar que o

binarismo é utilizado como ferramenta de distinção: para que o "limpo" exista, impreterivelmente o "sujo" é estabelecido como o "outro lado da moeda"⁹³.

Neste contexto, não se pode deixar de pontuar que as violências impostas às mulheres trangêneras transitam nos limites da exceção — nos moldes em que definida pela filosofia agambeniana⁹⁴⁹⁵⁹⁶, uma vez que embora elas façam parte da sociedade, em realidade, não são integrantes dela, ou seja, constantemente flertam involuntariamente com a inclusão e a exclusão, pois a triste ironia se destaca no fato de habitarem "paradoxalmente ambos os mundos sem pertencer a nenhum"⁹⁷.

Assim, pode-se relacionar as circunstâncias em que vivem estas mulheres com a do indivíduo caracterizado por Agamben⁹⁸como o *homo sacer*, figura que é definida pelo pensador italiano, a partir da gramática romanista, como a representação de um paradoxo: estabelece-se na figura do *homo sacer* o idealizado ser "matável" e, no entanto, "insacrificável". Ou seja, versa sobre o indivíduo que, embora não possa ser ofertado em sacrifício à divindade, vive à mercê da morte, sendo que qualquer um, impunemente, pode matá-lo.

Desta forma, essas vidas "matáveis", representadas pelo *homo sacer*, estabelecem-se no limiar da ordem jurídica, configurando-se, para tanto, como mortes socialmente "ignoráveis"⁹⁹, compreendendo-se como situações inviáveis de ensejar a possível incidência de tipos penais e, consequentemente, a persecução penal.

Resumidamente, estas mulheres têm suas vidas totalmente expostas ao poder "soberano", que detêm a possibilidade de matá-las, sem que se configure como cometimento de homicídios e, tampouco, sirva-se como celebração ao sacrifício. Assim, tem-se a produção das "vidas nuas" às quais se refere a filosofia agambeniana, ou seja, das vidas absolutamente desprovidas de direitos e que, em razão disso, são transformadas em vidas que podem ser impunemente eliminadas – tal qual o *homo sacer*do direito romano arcaico¹⁰⁰.

Nesta seara, em decorrência da transgressão dos papéis sociais estabelecidos a partir da perspectiva heteronormtiva, observa-se que as mulheres transexuais, bem como as travestis, transformam-se na figura do *homo sacer*, uma vez que se deixa de destinar a elas a alteridade¹⁰¹. Nota-se, portanto, a partir da noção de "bando"¹⁰² trabalhada por Agamben¹⁰³, que essas pessoas são relegadas à situação de completo abandono.

"Narciso acha feio o que não é espelho": a seletividade social e punitiva e a violação de direitos humanos sob a perspectiva heteronormativa

A partir dos argumentos acima expostos, pode-se compreender os índices de violências perpetradas contra essa população. Com efeito, em 2013, dos indivíduos LGBT's assassinados no Brasil, 29,5% eram travestis, ao passo que 0,8% eram mulheres transexuais. Ainda, faz-se digno de evidenciar, contrapondo-se à porcentagem de mulheres trans assassinadas no país, o número de homens trans assassinados no mesmo período representa a metade, ou seja 0,4% 104. Comprova-se, assim, mais uma vez, que a repulsa social ao gênero feminino, ou simplesmente características que remetam a ele, é significativamente maior 105.

Neste sentido, os corpos destas mulheres, responsáveis por carregar as marcas das mais diversas violências sofridas, são encarados como a "embalagem" da monstruosidade que representam no seio social¹⁰⁶. São corpos que causam estranheza, incompreensão. Corpos que não podem ser conceitualmente identificados e, consequentemente, controlados¹⁰⁷. Corpos habitados pelos "monstros" inaceitos¹⁰⁸.

Neste contexto de constante perpetuação de violências, as mulheres transexuais e as travestis são frequentemente vítimas das mais diversas formas de "silenciamento", a partir de ações que as inibem de expressar suas existências¹⁰⁹.

Importante frisar, neste ponto, que a história é o núcleo dos problemas sociais, pois como visto, ignorando-se o passado, perpetuam-se os mesmos erros. Neste sentido, observando-se a história das instituições estatais de controle, tem-se que, historicamente, o aparato de "justiça" sempre foi "mascarado" 110.

Em verdade, historicamente, "o sistema penal teve por função introduzir um certo número de contradições no seio das massas e, em particular, uma contradição maior: opor os plebeus proletarizados aos plebeus não proletarizados" Isto porque, ironicamente, "a justiça penal não foi produzida nem pela plebe nem pelo campesinato nem pelo proletariado, mas pura e simplesmente pela burguesia, como um instrumento tático importante no jogo de divisões que ela queria introduzir" 111.

Assim, verifica-se que, infelizmente, as instituições estatais se embasam nos ditames sociais, privilegiando uma camada da sociedade, ao passo em que silencia, através de meios excludentes, outra parcela. Neste contexto, o Judiciário é um exemplo de instituição que exerce a função de seleção e perpetuação das diferenças sociais. Para tanto, tem-se como exemplo dessa afirmação, alguns julgados envolvendo mulheres transexuais e travestis.

Entre os casos mais emblemáticos do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, na esfera penal, tem-se o ocorrido em junho de 2009, na cidade de São Leopoldo, envolvendo uma travesti, conhecida publicamente como Jéssica, acusada de ter assassinado um indivíduo, fazendo uso de arma branca (faca), desferindo-lhe, para tanto, 37 golpes com o referido objeto, circunstância delituosa averiguada nos autos do processo n.º 033/2.09.0004556-6¹¹².

Segundo as informações colhidas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado¹¹³, o crime teria ocorrido em virtude da reação violenta da vítima ao descobrir que a acusada não era "mulher"¹¹⁴. Segundo as informações extraídas da sentença que pronunciou Jéssica ao Tribunal do Júri, ao ser interrogada, a acusada afirmou que "estava em uma festa quando a vítima começou a paquerá-lo" (sic) e que após tomarem cerveja juntos, "pediu uma carona ao ofendido, pois o interrogando tinha bebido e não tinha condições de voltar caminhando para casa" (sic). Explicou que ao chegarem em sua casa, "mostrou suas fotos de estúdio ao ofendido" (sic), evidenciando para as autoridades que ouviam-na: "em Fotoshop, nem parece que sou travesti" (sic).

Posteriormente, Jéssica revelou que embora ela e a vítima tivessem trocado beijos e carícias, incluindo "sexo oral", no momento em que a "vítima tocou a parte íntima do interrogando viu que não era mulher" (sic), motivo que levou a vítima a questionar se Jéssica era "mulher", a qual prontamente respondeu ser travesti. Assim, a partir do esclarecimento de Jéssica, segundo o seu interrogatório,

[...] a vítima disse que o réu tinha lhe enganado. Passou a agredir o interrogando e desferiu um tapa no rosto, tentou sufocá-lo com o travesseiro. O interrogando segurou-se na cortina e a vítima passou pelo pescoço do interrogando, tentando enforcá-lo. Em seguida, o interrogando passou uma rasteira na vítima, que foi até a cozinha e pegou uma faca. O interrogando defendeu-se com a cortina dos golpes, tendo conseguido derrubar o ofendido e desferido facadas nele. Depois, o interrogando levou o corpo para fora da residência, abriu o portão e arrastou a vítima até a frente da casa do vizinho, onde deixou-o no chão. Pediu socorro, mas ninguém atendeu. Voltou para casa, tomou um diazepan e começou a chorar. Acordou com a polícia em sua casa. Informou que na Delegacia de Polícia ainda não tinha 'voltado a si', não lembrando que o relatou lá, pois estava de ressaca (sic)

Cabe ressaltar que, de acordo com as informações angariadas, Jéssica não apresentava, à época do fato, "antecedentes criminais e nem policiais, possuindo residência fixa, família constituída e trabalho lícito, além de ser estudante" (sic). Entretanto, verifica-se da decisão proferida em sede de *habeas corpus* (n.º 70033326083), impetrado ainda no ano de 2009, frente à prisão preventiva da acusada, que a

interpretação dada à situação de Jéssica é um reflexo da incompreensão social, pois, de acordo com o julgamento de segundo grau, o ato teria sido cometido porque a vítima "supostamente, teria se recusado a manter relações sexuais ao descobrir que não se tratava de prostituta mulher", ignorando a ação violenta perpetrada pela vítima, no momento anterior, por sentir-se "enganado".

Desta forma, nota-se que, implícita e explicitamente, para além dos limites de compreensão da infração penal cometida, o Judiciário gaúcho reforçou, no caso apresentado, os mesmos preconceitos sofridos por esta mulher no contexto social.

Ainda, faz-se importante mencionar outro caso de violência perpetrado pelo Estado, através de uma de suas instituições responsáveis pela função de "controle", a polícia. Trata-se do caso envolvendo a travesti Verônica Bolina. O fato ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2015, e obteve repercussão internacional, em razão da gravidade das violências sofridas por Verônica ao ser detida pela polícia civil carioca¹¹⁵.

Independentemente da situação que determinou a necessidade da condução de Verônica à Delegacia de Polícia, o que chamou atenção foram as agressões e, posteriormente, a exposição pública da detida, através das redes sociais, estando ela no âmbito da referida instituição. As fotografias e as filmagens disponibilizadas virtualmente apresentam "uma mulher negra, com seios expostos, o rosto completamente deformado por agressões de policiais, cabelos cortados, estirada no chão" 116.

Ademais, embora a polícia, tanto a militar quanto a civil, não seja vista, na maioria das vezes, com bons olhos pela população marginalizada¹¹⁷, a circunstância acima narrada choca por evidenciar o que foi trabalhado até o presente momento: "eram os operadores das normas legais os responsáveis pelo desejo, encarnado em cada hematoma do corpo de Verônica, de matá-la"¹¹⁸.

O que chama atenção na atitude dos policiais que agrediram Verônica, para além de todas as formas de violências impostas a ela, alicerça-se no autoritarismo escancarado através do corte de cabelo realizado, como simbolismo da repulsa que destinavam à sua "negação" de masculinidade, ao "tentar" assemelhar-se com características socialmente idealizadas ao gênero feminino¹¹⁹.

Assim, denota-se que "em uma sociedade como a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social", as quais "não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso"¹²⁰.

Deste modo, conforme os exemplos anteriormente utilizados comprovam, "somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder" ¹²¹.

Outrossim, com base no até aquiexposto, nota-se que, como citado inicialmente, a grande maioria das travestis e das mulheres transexuais, enfrentam, diariamente, o dualismo entre a invisibilidade social e a visibilidade punitiva. Observa-se, para tanto, que a primeira circunstância se dá em razão da negativa de suas existências no seio social, a partir da exclusão, implícita e explicitamente, fomentada pelos indivíduos "normais" que compõem a sociedade. Ao passo que, na segunda circunstância, por não serem aceitas pelo "núcleo" social, são afastadas à margem da sociedade, onde são mais "monitoradas" e, consequentemente, violentadas pelos agentes das instituições estatais de controle do que os demais indivíduos marginalizados.

Sob este viés, a partir dos argumentos até então explorados, deslocar-se-á a lógica de invisibilidade social encarada pelas mulheres transgêneras (transexual e travesti), para o contexto de segregação, mais especificamente para o âmbito dos locais onde, mais uma vez, são duplamente violentadas: os/as presídios/penitenciárias.

4 SILENCIANDO O FEMININO: PRÁTICAS DE VIOLÊNCIAS PERPETRADAS CONTRA MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO ÂMBITO DO CÁRCERE MASCULINO

Através dos argumentos até aqui expendidos, pode-se averiguar que há uma seleção social entre os indivíduos que "merecem" viver no núcleo da sociedade e os indivíduos que encarnam a "função" de lixo humano. Como visto, a partir dessa compreensão, as instituições de controle estatais, como a polícia, por exemplo, desempenham o papel de "coletores" daqueles(as) que caracterizam a "sujeira social" 22.

Cabe ressaltar, nesse contexto, que o "lixo" precisa de uma destinação que não esteja "próxima" do seio social, ou seja, necessita-se de "depósitos" para que toda a "sujeira" social seja resguardada. Isso é o que justifica, dentre outras instituições congêneres – como os manicômios, por exemplo – a existência das prisões/penitenciárias¹²³.

Considera-se, para tanto, que "a prisão é apenas a manifestação paroxística da lógica de exclusão da qual o gueto é o instrumento e o produto desde sua origem histórica"¹²⁴. Com efeito, para além de um ambiente de armazenamento de "indesejáveis", verifica-se que "o principal e talvez único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo"¹²⁵.

Desta forma, cultua-se no imaginário popular, embora seja de notório conhecimento a inutilidade desta instituição, que as prisões/penitenciárias configuram "a detestável solução, de que não se pode abrir mão"¹²⁶. Portanto, compreende-se que "a prisão reinventada da atualidade é uma solução pronta e acabada para um novo problema de exclusão social e econômica"¹²⁷.

Desta forma, considerando-se a seletividade do sistema de justiça criminal, observa-se que entre as consequências da banalização do ordenamento penal, encontra-se o expressivo aumento de índices de encarceramento, circunstância que atesta a superlotação institucional associada ao sucateamento do aparato carcerário¹²⁸. De fato, "o superpovoamento das prisões pesa enormemente no funcionamento dos serviços correcionais e tende a relegar a prisão à sua função bruta de 'depósito' dos indesejáveis'¹²⁹, agravando-se, assim, as características negativas inerentes ao cárcere¹³⁰.

Cabe mencionar, entre as características negativas da prisão, que a capacidade que a instituição possui de cimentar a existência de seus "clientes" aos locais mais vulneráveis da sociedade¹³¹, é uma das mais evidentes. Com efeito, é a partir dela que se compreende que "quanto mais se encarceram pobres, mais estes têm certeza, se não ocorrer nenhum imprevisto, de permanecerem pobres por bastante tempo, e, por conseguinte, mais oferecerem um alvo cômodo à política de criminalização da miséria"¹³².

Ainda, para além das consequências sociais que o cárcere produz, faz-se importante evidenciar como ela atua sobre os indivíduos segregados, pois é a partir das violências sofridas (físicas e simbólicas) que se torna possível compreender a finalidade desta instituição. Segundo Foucault¹³³, analisando-se a função disciplinar da instituição, compreende-se que "desde o começo, a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos", moldando-os de acordo com necessidade da sociedade (no caso da análise foucaultiana sobre a origem desta pena, a sociedade capitalista em incipiente estágio de formação).

Entretanto, "o fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto", uma vez que "desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade" ¹³⁴.

Isto porque "a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é onidisciplinar", pois não possui "exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante"¹³⁵.

Assim, a prisão exerce "um poder quase total sobre os detentos", através de "seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica", levando-se, para tanto, "à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina", atuando como "a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido"¹³⁶.

Sob este viés verifica-se que "a grande maquinaria carcerária está ligada ao próprio funcionamento da prisão", podendo-se observar "o sinal dessa autonomia nas violências 'inúteis' dos guardas ou no despotismo de uma administração que tem os privilégios das quatro paredes"¹³⁷. Para tanto, o aparelho carcerário fixou sua lógica "operacional" em três grandes esquemas: "o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização"¹³⁸.

Neste contexto, embora "a privação da liberdade, o isolamento, a separação, a distância do meio familiar e social, a perda de contato com as experiências da vida normal de um ser humano"¹³⁹, contribuam imensuravelmente para a constituição e a perpetuação do sofrimento destes indivíduos, tornase potencialmente pior quando estas circunstâncias são associadas às dores físicas, como,

[...] a privação de ar, de sol, de luz, de espaço, os alojamentos superpovoados e promíscuos, as condições sanitárias precárias e humilhantes, a falta de higiene, a alimentação muitas vezes deteriorada, a violência das torturas, dos espancamentos e enclausuramentos em 'celas de castigo', das agressões, atentados sexuais e homicídios brutais¹⁴⁰.

Assim, sob a justificativa de ter "a disciplina como centro de uma prática, onde se exige a submissão total a uma ordem artificial e autoritária", atuando, para tanto, como "determinante da normalidade ou anormalidade da conduta", verifica-se que "é a prisão a instância social onde o controle se mostra em sua máxima autoridade sobre o indivíduo"¹⁴¹.

Ressalta-se, ainda, que a prisão não apenas deve "conhecer a decisão dos juízes e aplicá-la em função dos regulamentos estabelecidos", como também deve "coletar permanentemente do detento um saber que permitirá transformar a medida penal em uma operação penitenciária", pois, assim, "fará

da pena tornada necessária pela infração uma modificação do detento, útil para a sociedade"¹⁴². Desta forma, pode-se constatar que:

[...] a prisão, essa região mais sombria do aparelho de justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber¹⁴³.

Isto porque o cárcere absorveu e unificou todas as formas de violências perpetradas, historicamente, contra os "indesejáveis", caracterizadas, no passado, pelo que se concebia como suplícios¹⁴⁴. Revela-se, desta maneira, que "a passagem dos suplícios, com seus rituais de ostentação, com sua arte misturada à cerimônia do sofrimento, a penas de prisões enterradas em arquiteturas maciças e guardadas pelo segredo das repartições", em realidade, não demonstram a transição "a uma penalidade indiferenciada, abstrata e confusa", mas sim a "passagem de uma arte de punir a outra, não menos científica que ela"¹⁴⁵.

Faz-se digno de nota, ainda, o fato de que "a prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas", sob o pretexto de se destinar a "aplicar as leis e a ensinar o respeito por elas" Assim, torna-se compreensível, mais uma vez, a finalidade da seleção fomentada no âmbito social e, consequentemente, naturalizada pelas instituições estatais de controle, que, invariavelmente, despejam no sistema prisional seus resultados.

Cabe ressaltar, neste ponto, que a caracterização da pena é um exemplo claro do "maniqueísmo simplista, que divide as pessoas entre boas e más", uma vez que reforça a ideia de que "o papel de criminoso seja também o papel do 'mau', do 'outro', do anormal, distinto das demais pessoas, pertencente a uma espécie à parte"¹⁴⁷, justificando a suposta necessidade de sua segregação.

Assim, neste contexto de violações e sofrimentos, observa-se a possibilidade de agravamento dos "castigos"¹⁴⁸, quando as pessoas submetidas ao cárcere não apenas caracterizam a "sujeira social"¹⁴⁹, como também encarnam a "monstruosidade"¹⁵⁰da transgressão à mais rígida regra imposta pela sociedade: a de gênero. Efetivamente, nesta circunstância de duplo sofrimento, encontram-se as mulheres transexuais e as travestis segregadas em presídios masculinos¹⁵¹.

Delimitando-se, aqui, como objeto de análise as prisões/penitenciárias masculinas brasileiras, observa-se que os mesmos papéis sociais fixados no seio da sociedade são perpetrados neste ambiente de

66

reclusão, ou seja, em realidade, eles são deslocados do contexto social para o prisional. Desta forma, as mesmas construções culturais acerca dos gêneros feminino e masculino são reproduzidas¹⁵².

Neste delinear, a partir de binarismos do tipo feminino/masculino, pênis/vagina e homem/mulher, associados ao encarceramento de pessoas transgêneras (aqui representadas por mulheres transexuais e travestis), tem-se a inexistência de compreensões jurídicas sobre os espaços em que elas devem ser submetidas para o cumprimento de suas penas¹⁵³.

Importante evidenciar que, de acordo com o que se depreende da história, o sistema prisional é compreendido como um espaço voltado para o masculino, construído especificamente para homens, e fomentado por uma ideologia masculina¹⁵⁴.

Portanto, por representarem o "monstruoso" feminino em um universo do soberano gênero "masculino", perpetuando-se a eterna discussão em torno dos espaços "público" e "privado", as mulheres trans e as travestis têm seus corpos (e sexualidades) tão submissos no contexto penitenciário quanto todas as mulheres têm no contexto social¹⁵⁵.

Frisa-se que uma das maiores evidências está alicerçada no fato de que as instituições penitenciárias femininas, historicamente, eram conventos, dispensando-se a necessidade de argumentar sobre o que se buscava controlar, já que é de notório conhecimento que, geração após geração, as mulheres foram controladas, "caçadas" e punidas sob o pretexto de sua sexualidade, em virtude de sua "natureza diabólica" Prova disso é a essência do Malleus Malleficarum.

Ademais, a título de esclarecimento, verifica-se que, no Brasil, 75% dos estabelecimentos prisionais são voltados para o público masculino, ao passo que unidades prisionais femininas representam 7%, e os estabelecimentos mistos 17%, conforme dispõe o último levantamento nacional de informações penitenciárias (INFOPEN), realizado em 2014, pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça¹⁵⁷.

Se, de acordo com a lição de Perrot¹⁵⁸, o feminino representa a submissão da vida em sociedade, enquanto o masculino simboliza o poder, cabe ressaltar que esta lógica também reina nas penitenciárias¹⁵⁹.

Faz-se imprescindível denotar que, para além de algumas tentativas idealizadas como ferramentas de combate a essa realidade, infelizmente, a referida transgressão às normas de gênero no

âmbito carcerário não se resume apenas em violências físicas, como também em psicológica e institucional¹⁶⁰.

No contexto das prisões/penitenciárias masculinas, denota-se que, frequentemente, nega-se a identidade de gênero dos indivíduos que destoam da maioria das pessoas que compõem a massa carcerária¹⁶¹, situação que claramente constitui o embrião das diferentes formas de violências institucionais perpetradas contra, neste caso, as mulheres trangêneras¹⁶².

Isto porque, negando-se a identidade de mulheres transexuais e travestis, no âmbito de estabelecimentos penais masculinos, as instituições prisionais rotulam esta população encarcerada como "gays mais afeminados" e, portanto, fomentam a sujeição destas mulheres não apenas às violências que assolam qualquer indivíduo que ingressa no cárcere, como também às formas de violências associadas às suas condições pertinentes ao gênero feminino, bem como por "encarnarem" a transgressão à inflexiva norma do gênero¹⁶³.

Neste sentido, em 2012, em resposta às constantes demandas advindas da população carcerária LGBT, em especial das travestis e de seus companheiros, em razão das frequentes violências sofridas, o Presídio Central de Porto Alegre (PCPA) tomou como medida de solução a criação de uma ala "exclusiva" para essas pessoas¹⁶⁴, sendo inaugurada no mesmo ano¹⁶⁵.

Desde então, no PCPA, a "ala das travestis" situa-se no terceiro pavimento da galeria H, onde recebe não apenas as travestis reclusas, como também os seus companheiros e detentos homossexuais que, ao tomarem conhecimento do referido espaço, pedem transferência para o local¹⁶⁶.

Frisa-se que, a partir de alguns relatos fornecidos por uma organização não governamental (ONG) atuante na referida instituição, a Associação de Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul (Igualdade RS), Silveira¹⁶⁷, em sua dissertação de mestrado, buscou dar visibilidade ao trabalho realizado com as travestis encarceradas no mencionado presídio gaúcho, através da coleta de dados apresentados pela ONG. A partir dessa pesquisa, pode-se constatar que as travestis eram frequentemente vitimadas pelos demais detentos, antes da criação da "ala especial".

Segundo Silveira¹⁶⁸, as travestis eram submetidas a diversas modalidades de violências, físicas e simbólicas, representadas por constantes agressões e humilhações, citando-se como alguns exemplos clássicos: os estupros, as surras e as coações por parte das facções criminosas existentes no interior da

instituição, que exigiam que elas escondessem armas, drogas, telefones celulares, entre outros objetos ilícitos, dentro de seus corpos, introduzindo-os, para tanto, pelo ânus das vítimas.

Ademais, faz-se importante salientar que o PCPA configura-se como um estabelecimento prisional exclusivamente masculino 169, dado crucial para a compreensão da violência de gênero perpetrada às travestis segregadas na referida instituição.

Cabe ressaltar, ainda, que as travestis acabam sendo mais controladas (também) no ambiente carcerário, em comparação aos demais presos, em virtude de suportarem não apenas os violentos mecanismos disciplinares da prisão¹⁷⁰, naturalizados pela instituição, como também as reações dos demais detentos sobre as manifestações e práticas sociais esboçadas por elas¹⁷¹.

Neste sentido, encontram-se os relacionamentos entre as travestis e seus companheiros, por exemplo, os quais devem passar, obrigatoriamente, pelo aceite do chefe da galeria (um dos detentos escolhido para representar o interesse de todos os demais). Ele é quem decide a possibilidade de "casamento" entre elas e seus companheiros¹⁷². Ademais, apenas relações monogâmicas são permitidas.

Resta estabelecido, da mesma forma, que caso os relacionamentos terminem, a travesti deve esperar por determinado período antes de iniciar outro¹⁷³. Ainda, o ritual do casamento entre as travestis e seus companheiros configura outra forma de violência simbólica, uma vez que, quando há interesse entre eles, torna-se obrigatório oficializar o "relacionamento", através de um procedimento um tanto constrangedor: os "desejantes" deslocam-se para o corredor de um dos pátios do Presídio Central e, posteriormente, beijam-se na frente dos demais presos, sendo esta circunstância acompanhada com anedotas, zombarias e deboches¹⁷⁴.

Ressalta-se que, esta situação, além de alicerçar o preconceito existente em torno da visibilidade de um relacionamento distinto dos padrões heterossexuais, exala a compreensão a partir da concepção de algo cômico, como uma circunstância exótica¹⁷⁵.

Outrossim, para além da finalidade ilusoriamente alegada, as travestis não estão plenamente seguras no interior da referida "ala especial", uma vez que o mencionado espaço, teoricamente destinado à população LGBT, abriga também alguns presos de alta periculosidade, como homicidas e estupradores, em razão destes igualmente não serem aceitos pelos demais detentos, reflexo dos problemas estruturais do presídio apelidado de "sucursal do inferno" 176, em virtude de sua precariedade e violência 177.

Desta forma, verifica-se que, mesmo com a criação de uma "ala especial", sob o pretexto de resolver os problemas envolvendo a população carcerária LGBT, o presídio gaúcho, que foi comparado a um "campo de concentração nazista" 178, ainda permite que diferentes formas de violações sejam fomentadas em detrimento daqueles(as) que transgridam às normas de gênero cimentas no seio social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do percurso percorrido no presente artigo, pode-se averiguar que a hostilização social sofrida desde cedo por mulheres transexuais e travestis é deslocada para o âmbito prisional, evidenciando-se o reflexo da exigência heteronormativa de vivência estabelecida pela sociedade.

Importante destacar que, embora o Presídio Central tenha sido utilizado como exemplo das violências sofridas por mulheres trangêneras, em especial as travestis, as demais penitenciárias brasileiras não se distinguem da instituição prisional gaúcha, por mais que alguns estados disponibilizem arsenais diversificados de meios de "proteção".

Deve-se ressaltar que, segundo alguns dados coletados do levantamento nacional de informações penitenciárias (INFOPEN), de 2014, somente 15% das unidades prisionais brasileiras dispunham, à época, de celas especificas para a população LGBT, constatando-se que apenas algumas unidades nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, demonstraram a preocupação em disponibilizar espaços específicos para este público, bem como a prática "adequada" de triagem e classificação de seus(suas) custodiados(as)¹⁷⁹.

Neste sentido, nota-se que, embora a Constituição Federal (1988) defina em seu artigo 5°, inciso XLVIII, que a pena deve ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do(a) apenado(a), bem como estabeleça no inciso XLIX do mesmo artigo, que é assegurado aos(às) presos(as) o respeito à integridade física e moral, o que se percebe, em realidade, no caso das mulheres transexuais e das travestis segregadas, é a dupla violação de suas existências, evidenciando que as consequências estão além do plano jurídico.

Ainda, a própria Lei de Execução Penalbrasileira, para além das lúdicas condições de efetivação de um cárcere "imaginado", em um contexto abstrato à realidade brasileira, dispõe sobre a garantia do respeito à integridade física e moral dos(as) condenados(as), bem como dos(as) presos(as) provisórios(as), em seu artigo 40, através de direitos (importante no caso das pessoas trangêneras), como o chamamento nominal (inciso XI) e a igualdade de tratamento (inciso XII).

Desta forma, resta evidente que não apenas a existência dessas mulheres é constantemente desrespeitada através das violências sofridas, como também pela frequente infração às garantias asseguradas legalmente a elas.

Neste contexto, torna-se evidente que, potencializando-se o sofrimento da vida social, as mulheres transexuais e as travestis, quando segregadas em estabelecimentos prisionais masculinos, suportam duplamente a força das violações perpetradas pelo cárcere, uma vez que, como visto, para além dos reflexos negativos inerentes às prisões/penitenciárias, abarcando, inclusive, muitos problemas estruturais, como a superlotação e a insalubridade, que os demais detentos também são submetidos, elas são frequentemente vítimas das mais diversificadas formas de violências impostas pela massa carcerária, que, de maneira geral, é essencialmente preconceituosa e, consequentemente, não aceita a convivência com aqueles(as) que divirjam de suas naturezas.

Ainda, é importante ressaltar que o fato de receberem o mesmo tratamento destinado aos homens, em todos os seus significados, configura a maior violação perpetrada pelo Estado em detrimento dessas mulheres, pois, além de terem cerceado o direito de expressar a personalidade que lhes é negada, paralelamente, têm suas existências cimentadas na "casca monstruosa" que a elas foi destinada, desde muito cedo, sem consentimento e honrarias.

Notas

- ¹ Trecho da música "Sampa", de Caetano Veloso.
- ² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- 4 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ⁵ FOUCAULT, Michel. *Microfisica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- ⁶ Trecho da música "Benedita", do álbum "A mulher do fim do Mundo", de Elza Soares.

- GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- 9 YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- GARLAND, David. *A cultura do controle*: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GARLAND, David. *A cultura do controle*: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 415.
- GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- 17 CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 373.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 172.
- GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 429.
- Segundo Howard Becker, "a concepção mais simples de desvio é simplesmente estatística, definindo como desviante tudo que varia excessivamente com relação à média". BECKER, Howard Saul. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Trad. Maria Luiza X. de Borges. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 18.
- BECKER, Howard Saul. *Outsiders:* estudos de sociologia do desvio. Trad. Maria Luiza X. de Borges. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 22.
- BECKER, Howard Saul. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Trad. Maria Luiza X. de Borges. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 25.
- 23 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 88.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BECKER, Howard Saul. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Trad. Maria Luiza X. de Borges. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- GARLAND, David. *A cultura do controle*: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 421.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- 31 WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BIANCARELLI, Aureliano. A diversidade revelada. São Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BIANCARELLI, Aureliano. A diversidade revelada. São Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BIANCARELLI, Aureliano. A diversidade revelada. São Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BIANCARELLI, Aureliano. *A diversidade revelada*. São Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BIANCARELLI, Aureliano. *A diversidade revelada*. São Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- 37 BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

- WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 190.
- BIANCARELLI, Aureliano. A diversidade revelada. São Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- ⁴⁰ BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 22.
- ⁴¹ BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- 42 YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- ⁴³ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 47.
- 44 GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 423.
- 45 CARVALHO, Salo de. Antimanual de criminologia. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 206.
- Por "sistema penal" pode-se compreender o "controle social punitivo institucionalizado, que na prática abarca a partir de quando se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que se impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e condições para esta atuação". PIERANGELI, José Henrique; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Manual de direito penal brasileiro: parte geral.4. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 70.
- ⁴⁷ CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ⁴⁸ KARAM, Maria Lúcia. De crimes, penas e fantasias. Niterói, RJ: Luam, 1993.
- ⁴⁹ KARAM, Maria Lúcia. *De crimes, penas e fantasias*. Niterói, RJ: Luam, 1993, p. 203.
- ⁵⁰ KARAM, Maria Lúcia. De crimes, penas e fantasias. Niterói, RJ: Luam, 1993.
- BECKER, Howard Saul. *Outsiders:* estudos de sociologia do desvio. Trad. Maria Luiza X. de Borges. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BRASIL, Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). *Pesquisa nacional sobre o ambiente educacional no Brasil: ano 2016*. Disponível em: http://www.abglt.org.br/docs/IAE-Brasil.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BRASIL, Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). *Pesquisa nacional sobre o ambiente educacional no Brasil: ano 2016*. Disponível em: http://www.abglt.org.br/docs/IAE-Brasil.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

- BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- 56 BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- GRUPO GAY DA BAHIA. Assassinatos de homossexuais (LGBT) no Brasil: relatório 2014. Disponível em: https://homofobiamata.files.wordpress.com/2015/01/relatc3b3rio-2014s.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- GRUPO GAY DA BAHIA. Assassinatos de homossexuais (LGBT) no Brasil: relatório 2014. Disponível em: https://homofobiamata.files.wordpress.com/2015/01/relatc3b3rio-2014s.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- 60 WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- 62 BIANCARELLI, Aureliano. A diversidade revelada. São Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 423.
- 64 BIANCARELLI, Aureliano. A diversidade revelada. São Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. *A prisão sobre o corpo travesti:* gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. A prisão sobre o corpo travesti: gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

- ⁶⁹ Trecho da música "Benedita", do álbum "A mulher do fim do mundo" de Elza Soares.
- BUSIN, Valéria Melki. *Morra para se libertar*: estigmatização e violência contra travestis. Tese de Doutorado publicada em 2015. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-14072015-092040/pt-br.php>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BUSIN, Valéria Melki. *Morra para se libertar*: estigmatização e violência contra travestis. Tese de Doutorado publicada em 2015. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-14072015-092040/pt-br.php>. Acesso em: 31 out. 2016.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BIANCARELLI, Aureliano. *A diversidade revelada*. São Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- BUSIN, Valéria Melki. *Morra para se libertar*: estigmatização e violência contra travestis. Tese de Doutorado publicada em 2015. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-14072015-092040/pt-br.php>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BUSIN, Valéria Melki. *Morra para se libertar*: estigmatização e violência contra travestis. Tese de Doutorado publicada em 2015. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-14072015-092040/pt-br.php. Acesso em: 31 out. 2016.
- BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- 78 BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- 80 BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 39.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 40.
- 82 GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2008, p. 119.
- 83 GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2008, p. 138.

- 84 GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2008, p. 149.
- BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 29.
- BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 107.
- BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 107.
- 88 BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 107.
- 689 GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 415.
- GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 422.
- GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 316.
- GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 316.
- 93 BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- 94 AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Trad. Iraci D. Poleti.São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- De acordo com o filósofo italiano Giorgio Agamben, o estado de exceção "tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea." Isso ameaça transformar radicalmente "a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição", dado que o estado de exceção se apresenta "como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo". Para ilustrar o exposto, o autorutiliza as medidas adotadas pelos EUA no período pós-11 de setembro no "combate ao terrorismo" como a "indefinitedetention", o processo perante as "militarycommissions", bem como o "USA PatriotAct" –, argumentando que "a novidade da 'ordem' do presidente Bush está em anular radicalmente todo estatuto jurídico do indivíduo, produzindo, dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável".AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Trad. Iraci D. Poleti.São Paulo: Boitempo, 2004, P. 13-14.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 105.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

- AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- De acordo com Giacoia Junior, "bando é a tradução portuguesa do termo alemão Bann, que significa o poder de governo, a soberania, o direito de estatuir comandos e proibições, de impor e executar penas; também o direito de banir. Como conceito, mantém íntima relação com o instituto da Friedlosigkeitdo antigo direito germânico e a correspondente figura do Friedlos, que designam a condição daquele que, banido e proscrito, está excluído da esfera de proteção do ordenamento jurídico da comunidade de origem, e, portanto, impossibilitado de gozar do privilégio da paz assegurada por esse ordenamento. Nesse sentido, o Friedlos é o sem paz, o exposto às forças da natureza e à violência arbitrária de quem quer que seja.

 Trata-se da figura do excluído, do pária cuja morte não constitui homicídio, ao qual o ordenamento que o penaliza se impõe sob a forma da suspensão de seus efeitos e da prerrogativa de sua invocação. É de se notar a homologia estrutural entre bando (Bann) exceção (exceptio, excapere, 'capturar fora'), paradoxo sobre o qual se constrói grande parte da argumentação de Agamben."GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Sobre direitos humanos na era da bio-política. KRITERION: Revista de Filosofia. Belo Horizonte, n. 118, p. 267-308, 2008.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- BUSIN, Valéria Melki. Morra para se libertar: estigmatização e violência contra travestis. Tese de Doutorado publicada em 2015. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-14072015-092040/pt-br.php. Acesso em: 31 out. 2016.
- YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- ¹⁰⁷ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BIANCARELLI, Aureliano. *A diversidade revelada*. São Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- FOUCAULT, Michel. *Microfisica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- FOUCAULT, Michel. Microfisica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 103.
- O processo tramitou junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de São Leopoldo/RS, segundo informações colhidas em: http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 17 out. 2016

- Disponível em: http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 16 out. 2016.
- Informação constante na sentença de pronúncia n.º 136065/2010, disponível em: http://www.tjrs.jus.br.
 Acesso em: 16 out. 2016.
- 115 BENTO, Berenice. Verônica Bolina e o transfeminicídio no Brasil. Revista Cult. Edição 202, 2015, p. 20-42.
- BENTO, Berenice. Verônica Bolina e o transfeminicídio no Brasil. Revista Cult. Edição 202, 2015, p. 30.
- YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BENTO, Berenice. Verônica Bolina e o transfeminicídio no Brasil. Revista Cult. Edição 202, 2015, p. 30.
- BENTO, Berenice. Verônica Bolina e o transfeminicídio no Brasil. Revista Cult. Edição 202, 2015, p. 20-42.
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 278-279.
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 279.
- BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 98.
- BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 107.
- ¹²⁶ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997, P. 218.
- GARLAND, David. *A cultura do controle*: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 422.
- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cárcere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 115.
- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cárrere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cántere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 145.
- FOUCAULT, Michel. Microfisica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 216.

- FOUCAULT, Michel. Microfisica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 216.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 222.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 222.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 234.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 234.
- KARAM, Maria Lúcia. De crimes, penas e fantasias. Niterói, RJ: Luam, 1993, p. 181.
- ¹⁴⁰ KARAM, Maria Lúcia. De crimes, penas e fantasias. Niterói, RJ: Luam, 1993, p. 181.
- KARAM, Maria Lúcia. De crimes, penas e fantasias. Niterói, RJ: Luam, 1993, p. 182.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 237.
- ¹⁴³ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 242.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997.
- ¹⁴⁵ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 243.
- ¹⁴⁶ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 252.
- KARAM, Maria Lúcia. De crimes, penas e fantasias. Niterói, RJ: Luam, 1993, p. 184.
- ¹⁴⁸ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997.
- ¹⁴⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. *A prisão sobre o corpo travesti:* gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. *A prisão sobre o corpo travesti:* gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cárcere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.

- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cáncere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. A prisão sobre o corpo travesti: gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- 156 PERROT, Michelle. Minha história das mulheres. Trad. Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Ministério da Justiça. Levantamento nacional de informações penitenciárias. 2014. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 22 out. 2016.
- 158 PERROT, Michelle. Minha história das mulheres. Trad. Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.
- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cántere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cáncere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. A prisão sobre o corpo travesti: gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cárcere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- SILVA, Ramon Alves; ARCELO, Adalberto Antonio Batista. Heteronormatividade e sistema carcerário no Brasil contemporâneo. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul PUCRS, vol. 8, n. 1, p. 29-37. Porto Alegre, 2016.
- Matéria publicada pela Defensoria Pública estadual sobre o evento disponível em: http://www.defensoria.rs.def.br/conteudo/1258>. Acesso em: 31 out. 2016.
- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cárcere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. A prisão sobre o corpo travesti: gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cáncere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cárcere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. A prisão sobre o corpo travesti: gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. *A prisão sobre o corpo travesti:* gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. A prisão sobre o corpo travesti: gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. A prisão sobre o corpo travesti: gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. A prisão sobre o corpo travesti: gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. A prisão sobre o corpo travesti: gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em: http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- Matéria jornalística disponível em: http://praiadexangrila.com.br/uma-sucursal-do-inferno-em-porto-alegre/. Acesso em: 31 out. 2016.
- SILVEIRA, Felipe Lazzarida. Travestis e cáncere: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.
- Matéria jornalística disponível em: http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2011/04/temos-um-campo-de-concentracao-no-partenon-atesta-defensor-publico-sobre-o-presidio-central-3274514.html.

 Acesso em: 31 out. 2016.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Ministério da Justiça. Levantamento nacional de informações penitenciárias. 2014. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 22 out. 2016.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdicadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BECKER, Howard Saul. *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio. Trad. Maria Luiza X. de Borges. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BENTO, Berenice. Verônica Bolina e o transfeminicídio no Brasil. Revista Cult. Edição 202, 2015, p. 20-42.

BIANCARELLI, Aureliano. *A diversidade revelada*. São Paulo: Centro de Referência da Diversidade (CRD – Grupo pela Vidda/SP); Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (CRT DSI/Aids-SP), 2010. Disponível em: http://www3.crt.saude.sp.gov.br/arquivos/arquivos_biblioteca_crt/a_diversidade_revelada.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.

BRASIL, Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). *Pesquisa nacional sobre o ambiente educacional no Brasil: ano 2016.* Disponível em: http://www.abglt.org.br/docs/IAE-Brasil.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Ministério da Justiça. Levantamento nacional de informações penitenciárias. 2014. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf. Acesso em: 22 out. 2016.

BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. *Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013*. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

BUSIN, Valéria Melki. *Morra para se libertar:* estigmatização e violência contra travestis. Tese de Doutorado publicada em 2015. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-14072015-092040/pt-br.php. Acesso em: 31 out. 2016.

CARVALHO, Salo de. Antimanual de criminologia. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, MarcelliCipriani. *A prisão sobre o corpo travesti*: gênero, Significados sociais e o lusco-fusco do cárcere, 2013. Disponível em:

http://fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

GARLAND, David. *A cultura do controle*: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Sobre direitos humanos na era da bio-política. KRITERION: Revista de Filosofia. Belo Horizonte, n. 118, p. 267-308, 2008.

GOFFMAN, Erving. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GRUPO GAY DA BAHIA. *Assassinatos de homossexuais (LGBT) no Brasil:* relatório 2014. Disponível em: https://homofobiamata.files.wordpress.com/2015/01/relatc3b3rio-2014s.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.

KARAM, Maria Lúcia. De crimes, penas e fantasias. Niterói, RJ: Luam Ed., 1993.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. Trad. Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

PIERANGELI, José Henrique; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Manual de direito penal brasileiro*: parte geral.4. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Ramon Alves; ARCELO, Adalberto Antonio Batista. Heteronormatividade e sistema carcerário no Brasil contemporâneo. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, v. 8, n. 1, p. 29-37. Porto Alegre, 2016.

SILVEIRA, Felipe Lazzarida. *Travestis e únivere*: o trabalho desenvolvido pela ong Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384877611_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 out. 2016.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Recebido: 27-12-2016

Aprovado: 10-4-2017